



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 080/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. ROSSANO TEIXEIRA,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
NESTA CIDADE.

*Solicitamos a substituição do Projeto de Lei nº 080/2026, o qual
passará a conter a seguinte redação:*

PROJETO DE LEI Nº _____ **LEI Nº _____ de _____ de 2026.**

Altera a Lei nº 7.074, de 15 de dezembro de 2025, que “Dispõe sobre a racionalização da cobrança da dívida ativa fiscal no Município de Osório; Cria o Programa de Recuperação de Créditos Municipais e o Setor de Gestão da Dívida Ativa; Altera a Lei nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017 e revoga as Leis nº 5.292, de 17 de dezembro de 2013, nº 4.868, de 29 de novembro de 2011 e nº 6.626, de 21 de junho de 2022.”

Art. 1º Fica acrescentado o art. 36-A à Lei nº 7.074, de 15 de dezembro de 2025, com a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

“Art. 36-A. A remissão de créditos tributários e o cancelamento de créditos não tributários de que trata o art. 36 desta Lei deverão ser requeridos pelo interessado até o dia 31 de dezembro de 2026.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ____ de _____ de 2026.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem a finalidade de alterar a Lei nº 7.074, de 15 de dezembro de 2025, para estabelecer marco temporal definitivo para o requerimento do benefício fiscal e administrativo previsto no art. 36 da referida norma.

A Lei Municipal nº 7.074/2025 autorizou a remissão de créditos tributários e o cancelamento de créditos não tributários, sem, contudo, fixar prazo limite para a apresentação dos requerimentos pelos contribuintes. Por se tratar de matéria de direito tributário, a estipulação de prazo exige veiculação por lei formal em sentido estrito, sendo inadmissível sua disciplina por mero decreto regulamentar.

A fixação da data limite de 31 de dezembro de 2026 confere segurança jurídica, transparência e isonomia aos contribuintes, fixando regras objetivas e temporais previamente conhecidas. Sob o ponto de vista da gestão fiscal, a medida assegura o acompanhamento contínuo dos resultados da política de racionalização da dívida ativa, garantindo a compatibilidade dos atos administrativos com as metas orçamentárias do Município.

Cumprе ressaltar que a proposição adequa a terminologia legal à técnica do Código Tributário Nacional e da Lei nº 7.074/2025, prevendo expressamente que o prazo alcança tanto a remissão dos créditos tributários quanto o cancelamento dos créditos não tributários.

Esclarece-se, ademais, que a presente alteração não cria nem amplia benefício fiscal, tampouco caracteriza nova renúncia de receita. Trata-se, ao contrário, de norma que restringe temporariamente a fruição do direito já concedido. Por essa razão, a medida prescinde da apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 05 de agosto de 2026.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.